



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº 42- 621, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ANDERSON WEBER - ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDERSON WEBER - ME**, CNPJ sob o nº 13.505.795/0001-31, com sede na Rua 7 de Setembro nº 369, Sala 03, Centro, Formigueiro RS, neste ato representado por Anderson Weber, Empresário, portador do RG: 3045630203, e inscrito no CPF sob o nº 705.432.830-20, residente e domiciliado na Av. João Isidoro nº 1450, Apto 01, Centro, Formigueiro RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA E COLOCAÇÃO DE LONAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 1ª FECAD- FEIRA DO CADEADO E 4ª FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E MOSTRA DA TERNEIRA E DA NOVILHA A REALIZAR-SE NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL/2017 NO PARQUE DE RODEIOS ESTANCIA DO CADEADO EM BOA VISTA DO CADEADO RS. Sendo 23 piramide  $8 \times 8 = 16 \times 8 + 16 \times 24 + 24 \times 8 + 24 \times 32$ , 1 piramide  $5 \times 5$ , 717 m<sup>2</sup> fechamento do pavilhão em lona, 330 m<sup>2</sup> estandes comerciais, 330 m<sup>2</sup> piso em madeira carpetado, 80 m<sup>2</sup> de piso tablado, 50 m<sup>2</sup> Stand para alimentação, 50 m<sup>2</sup> piso forração decorflex.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor a ser pago referente a este contrato será de **R\$ 46.000,00 ( Quarenta e Seis Mil Reais )**, pelos serviços contratados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

05 ( Cinco ) dias úteis através de depósito bancário em favor da contratada no **BANCO DO BRASIL, AGENCIA 37257, CONTA 7662-7.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:**

A Contratada terá o prazo máximo de 4 ( dias ) anterior a data do início da feira, para adequar as instalações, objeto do referido processo licitatório edital tendo como local o Parque de rodeios Estância do Cadeado no Município de Boa Vista do Cadeado RS.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS:**

A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5%(zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos Equipamentos, considerando o prazo total estabelecido. Se dentro do prazo de 10 (dias) decorridos de multa, o licitante vencedor não entregar os Equipamentos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para virem entregá-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a pena citada no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

06.02.2.083.3.3.90.39.22.00.00.00 (932/2017)

---

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS:**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer a prestação do serviços, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 6/2017 e Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integram o contrato.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

A FORNECEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do material, que possa comprometer a sua qualidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO:**

Em caso de inexecução total ou parcial, Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

A prestação dos serviços deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referido processo licitatório.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes abaixo em três (03) vias de igual teor.

**Boa Vista do Cadeado RS, 30 de Março de 2017.**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**CONTRATANTE**

---

**ANDERSON WEBER- ME**

**CONTRATADO**

---

*Rodrigo Mastella Sampaio da Silva*

**OABRS 83693 Procurador Jurídico**